



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2019

Estabelece horário diferenciado de serviço para os servidores que desenvolvem suas atividades na EMEF Nossa Senhora da Glória e revoga a OS 16/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes, obedecendo ao disposto no art. 1º, parágrafo único do decreto 242/2014;

DETERMINA:

Art. 1º A Secretaria de Educação e Juventude manterá em horário diferenciado de serviço na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Glória, os servidores relacionados nesta Ordem de Serviço conforme horário discriminado individualmente:

I – Antônia Teresinha Pires, Mat. 89016.2-00, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min de segunda, terça e sexta-feira e das 09h00min às 12h00min e das 12h45min às 17h45min de quarta e quinta-feira;

II – Édina Margarete Martins, Mat. 79128.8-00, das 8h00min às 12h30min e das 13h00min às 16h30min;

III – Everton Pereira de Oliveira, Mat. 47723.0-00, das 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 17h00min de segunda, terça e sexta-feira e das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de quarta e quinta-feira;

IV – Flavia Regina Limas Roque, Mat. 97172.3-00, das 6h30min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min;

V – Laci Teresinha Machado, Mat. 35442.2-01, das 6h30min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min;

VI – Leoni Teresinha Klein de Lima, Mat. 58156.9-00, das 9h00min às 14h00min e das 15h00min às 18h00min;

VII – Liane Noêmia Marx, Mat. 20485.4-00, das 9h00min às 12h30min e das 13h30min às 18h00min;

IV – Venilsa Pinto Lopes, Mat. 21590.0-00, das 9h00min às 12h00min e das 13h10min às 18h10min;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Art. 2º O intervalo de jornada diária previsto em cada inciso do art. 1º poderá ser feito no local de serviço, conforme necessidade previamente justificada por escrito e autorizada pela direção da escola.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 16, de 02 de março de 2015.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 26 de abril de 2019.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda